



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 16/05/2023, DODF nº 93 de 18/05/2023, pag. 12 e 13.

Portaria nº 394, de 16/05/2023, DODF nº 93 de 18/05/2023, pag. 12.

***PARECER Nº 172/2023-CEDF**

Processo SEI-GDF nº 00080-00085699/2022-03

Interessado: **Colégio Abczinho 2**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Abczinho 2; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) ano a 3 (três) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 7 de abril de 2022, de interesse do Colégio Abczinho 2, situado na Quadra 201, Conjunto 9, Lote 1, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Abczinho Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº sob o nº 44.583.252/0001-66, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) ano a 3 (três) anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta pleiteada, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022-CEDF, assim como as licenças concedidas e dispensadas, exceto a da Vigilância Sanitária, a qual se encontra com o *status* “Aguardando solicitação”.

Acerca do *status* da Vigilância Sanitária, a instituição educacional apresentou o Parecer Técnico n.º 3273/2023 – SES/SVS/DIVISA/GEAF/NAPA, que comprova as providências tomadas já em trâmite no órgão licenciador, observado o item 3.1 do mencionado Parecer, que concluiu: “Fica o Projeto Básico de Arquitetura - PBA nº 00060-



00519185/2022-21 APROVADO para atividade pretendida, observadas as considerações feitas no item 2 deste Parecer Técnico.”

Ressalta-se que foi constatada a necessidade de ajuste no horário de funcionamento da instituição educacional na Administração Regional local, em decorrência da análise dos horários constantes no quadro-resumo da matriz curricular.

A instituição também apresentou Contrato de Aluguel, que comprova a ocupação legal do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 6 de julho de 2022, ocasião em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológicas da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

De acordo com os relatórios da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, a secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis; a instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias; os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

O Colégio Abczinho 2 constitui-se em edificação térrea.

A instituição conta com hall de espera, secretaria escolar, 3 (três) salas de aula, 1 banheiro feminino para estudantes (um vaso sanitário), 1 banheiro masculino para estudantes (um vaso sanitário), 1 banheiro para pessoas com deficiência - PcD, no mesmo banheiro PcD, possui 2 bancadas pra troca e higienização, 1 banheiro com três chuveiros, cozinha/ lactário, área para recreação descoberta, área de recreação coberta adequada e espaçosa.

As três salas de aula possuem ventilação e luminosidade natural. Tais ambientes contam com ventiladores. O espaço para circulação na proporção número de estudantes/professor é adequado. No momento da visita foi relatado pela diretora que cada sala de aula tem capacidade para vinte estudantes.

Registra-se que no momento da inspeção *in loco* (90533996) a diretora pedagógica mostrou conhecimento das normas educacionais vigentes e acatou, de imediato, as orientações técnicas e pedagógicas prestadas.

O Colégio Abczinho 2 reúne condições favoráveis para atender a oferta pleiteada, considerando os itens verificados na data da inspeção *in loco*.

(sic)

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:



1. Organizações Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) ano a 3 (três) anos, em jornadas ampliada e integral e regime anual, conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso:

- Berçário – para estudantes de 1 (um) ano de idade;
- Creche II – para estudantes de 2 (dois) anos de idade;
- Creche III – para estudantes de 3 (três) anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

O Colégio Abczinho 2 oferta atividades complementares aos estudantes, conforme informações dispostas no anexo deste parecer.

O currículo, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado de forma integrada, em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e demais legislação vigente.

2. Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo é condensado em relatório do desenvolvimento do estudante, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 103 (cento e três) artigos e 30 (trinta) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica de acordo com a legislação vigente.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Abczinho 2, situado na Quadra 201, Conjunto 9, Lote 1, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Abczinho Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 44.583.252/0001-66, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) ano a 3 (três) anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- f) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil – Creche, quando do credenciamento da instituição educacional;
- g) determinar à instituição educacional que proceda à adequação do horário de funcionamento no Certificado de Licenciamento.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 25 de abril de 2023.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 25/4/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 172/2023-CEDF

Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação Infantil

Instituição Educacional: Colégio Abczinho 2 Etapa: Educação Infantil – creche Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Regime: anual				
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE		
		Berçário 1 ano	Creche II 2 anos	Creche III 3 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL – Jornada Ampliada (em horas)		25	25	25
CARGA HORÁRIA ANUAL – Jornada Ampliada (em horas)		1000	1000	1000
CARGA HORÁRIA SEMANAL – Jornada Integral (em horas)		50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL – Jornada Integral (em horas)		2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento da instituição: das 7h às 19h. 2. Jornadas, turnos e horários de aulas: Ampliada: Matutino - das 7h às 12h e Vespertino - das 13h30 às 18h30. Integral: das 7h30 às 17h30. 3. O horário constante do item 2, pode sofrer alteração para adequação da organização pedagógica da instituição, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.				

Atividades Complementares

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Musicalização	5 horas
Psicomotricidade	5 horas

*A Gerência de Instrução Processual informa que, em atendimento ao Art. 7º da Portaria nº 394, de 16 de maio de 2023, a instituição sobredita até o momento não providenciou a adequação do horário de funcionamento no Certificado de Licenciamento, conforme o horário acostado na Proposta Pedagógica aprovada.

Neste sentido, a GIPR *"elencou ao processo o Certificado de Licenciamento atualizado com as devidas alterações de horário, a fim de que seja concluído. Ademais, recomenda-se que a mantenedora seja advertida pelo não cumprimento da Diligência nº 491/2023, emitida em 14/07/2023"*.